



PARECER Nº 002 , DE 2015 / CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 304, de 2015, que *assegura aos egressos do ensino médio, durante o prazo de um ano a partir da data de conclusão do curso, todos os benefícios assegurados aos estudantes do ensino médio.*

AUTOR: Deputado PROFESSOR ISRAEL

RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 304, de 2015, de autoria do Deputado Professor Israel.

O art. 1º pretende assegurar aos egressos do ensino médio, durante o prazo de um ano a partir da data de conclusão do curso, todos os benefícios assegurados aos estudantes do ensino médio. Segundo disposto no parágrafo único, os cursos preparatórios para ingresso em instituições de nível superior e para concursos públicos são considerados como estabelecimentos de ensino para efeito de comprovação de frequência, nos casos exigidos.

O art. 2º determina que, para usufruto dos benefícios, deve ser apresentada carteira que comprove a condição estabelecida no art. 1º, emitida por entidade estudantil.

Seguem as cláusulas tradicionais de vigência e revogação.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relativas a educação pública e privada, cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 304 / 2015
Folha nº 06
Metricula: 22.844 Rubrica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Consideramos meritório o Projeto de Lei em análise, que visa a assegurar aos egressos do ensino médio, durante o prazo de um ano a partir da data de conclusão do curso, os benefícios assegurados aos estudantes do ensino médio.

A proposta busca superar a lacuna que corresponde ao eventual intervalo enfrentado pelo estudante até o efetivo ingresso nas instituições de ensino superior, referente principalmente aos direitos à meia-entrada para eventos de cultura, esporte e lazer e ao passe livre estudantil nas modalidades de transporte público coletivo, nos trajetos às instituições de ensino.

Os beneficiários do Projeto não ingressam no mercado de trabalho de imediato após a conclusão do ensino médio, e necessitam de efetivo apoio para o acesso à cultura e lazer, e para custeio dos trajetos necessários à continuidade dos estudos, inclusive os preparatórios para concursos públicos.

Apresentamos uma Emenda Modificativa que estabelece a vigência da norma a partir de 1º de janeiro de 2017, para que os impactos orçamentários estejam previstos na legislação específica a ser analisada e aprovada em 2016.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 304, de 2015, com a Emenda Modificativa apresentada.

Sala das Comissões, de de 2015.

Deputado
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 304 12015
Folha nº 07
Matricula: 20.464 Rubrica: 